



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Edital PGM 001/2020
Resultado Preliminar - Primeira Etapa (prova discursiva)

A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte torna público o **resultado preliminar da primeira etapa (prova discursiva)** do 1ª Processo Seletivo Simplificado para contratação de **estagiários de pós-graduação em Direito**, regido pelo Edital PGM 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de novembro de 2020.

1 - DO ESPELHO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1 (Direito Constitucional)

Examinador: Procurador do Município Caio Perona

“Todos estes fatores contribuíram para que fossem incorporadas à Constituição normas de duvidosa estatura constitucional, ora definindo políticas públicas que, do ponto de vista da teoria democrática, talvez deversem ser decididas no processo político majoritário, ora salvaguardando do alcance das maiorias interesses de caráter puramente corporativo, ora, ainda, adentrando em minúcias impróprias para um texto magno. (...) O pluralismo social existente na sociedade brasileira transplantou-se para o seio da sua Constituição, que abriga preceitos inspirados em visões de mundo nem sempre convergentes” (SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 171).

O texto base apresenta reflexões sociológicas e políticas sobre a Constituição de 1988.

Do ponto de vista jurídico, seria possível uma norma constitucional originária ser declarada inválida por violar um preceito constitucional fundamental no sistema constitucional brasileiro? Fundamente.

Resposta esperada:

O **princípio da unidade da Constituição** exige que o texto constitucional seja interpretado de forma sistemática e mediante a compreensão de que os seus preceitos se complementam reciprocamente. Em uma constituição rígida, é





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

irrelevante ao controle de constitucionalidade a **distinção entre normas formal e materialmente constitucionais**, pois todas têm o mesmo valor. Em consequência, não existe, no sistema constitucional brasileiro, **hierarquia formal** entre as normas constitucionais originárias. Por isso, a tese do jurista alemão **Otto Bachof**, em sua obra "*Normas constitucionais inconstitucionais*", não foi acolhida pelo **Supremo Tribunal Federal** (ADI 815 e ADI 4.097). Ademais, o poder constituinte originário é juridicamente ilimitado, de modo que as normas constitucionais originárias não são passíveis de controle jurídico. Assim, **não é possível** se declarar a inconstitucionalidade de uma norma constitucional originária.

Pontuação:

Forma

- **Correção gramatical, coesão e coerência** do texto (até 3 pontos).

A pontuação da forma depende do adequado desenvolvimento do conteúdo.

Conteúdo

- **Responde** pela impossibilidade (pressuposto para a continuidade da correção).

Fundamenta com base no princípio da unidade da Constituição; **afirma** a inexistência de hierarquia formal entre as normas que integram o texto constitucional originário; **explica** a irrelevância da distinção entre normas formal ou materialmente constitucionais em uma constituição rígida; **menciona** a tese de Otto Bachof (basta referência à tese doutrinária das "*normas constitucionais inconstitucionais*" sem a obrigação de citar o autor); **explica** que o poder constituinte originário é juridicamente ilimitado (até 9 pontos).

- **Noticia** a existência de precedente do STF sobre o assunto (sem necessidade de citar o número) (até 3 pontos).

QUESTÃO 2 (Direito Constitucional)

Examinador: Procurador do Município Caio Perona

No Município de Bonavides, está em vigor a Lei Municipal 1.234/1984, que proíbe o funcionamento, da meia noite às 6h, de estabelecimentos comerciais da cidade que vendam bebidas alcoólicas.





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em 2020, o Procurador-Geral da República propôs, no Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) questionando a validade dessa lei municipal ao argumento de que competiria à União legislar sobre direito civil e comercial.

Com fundamento na Constituição, na legislação infraconstitucional, na doutrina e na jurisprudência, responda:

- 1) Indique fundamentadamente dois argumentos que poderiam ser apresentados para defender o não conhecimento da ADI (aspectos formais)?
- 2) Indique fundamentadamente o principal argumento de mérito que poderia ser apresentado para defender o desprovimento da ADI (aspecto material)?
- 3) Se, hipoteticamente, a ADI fosse julgada procedente, poderia o STF também declarar a inconstitucionalidade de decreto expedido para regulamentar a lei declarada inconstitucional sem que houvesse impugnação expressa desse ato normativo pelo autor da ADI?

Resposta esperada:

Apenas normas federais ou estaduais podem ser objeto de ADI tendo a Constituição Federal como parâmetro, como dispõe o artigo 102, I, da Constituição.

Além disso, somente normas posteriores à Constituição podem sofrer controle pela via da ADI, conforme decidiu o STF na ADI 2 ao diferenciar os fenômenos da inconstitucionalidade e da revogação.

Portanto, no caso narrado, a ADI não deve ser conhecida porque proposta em face de uma lei municipal e contra uma lei pré-constitucional. Assim, o autor deveria ter ajuizado uma ADPF, na forma do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.882/99, que admite normas municipais anteriores à Constituição como objeto.

No mérito, o principal argumento para o desprovimento da ADI é o fato de que compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, conforme inteligência da Súmula Vinculante 38 do STF, que tem por





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

embasamento a competência municipal para legislar sobre interesse local (artigo 30, I, da Constituição).

Quanto ao último questionamento, a sistemática da ADI contém uma exceção ao princípio da adstrição quando se está diante de atos normativos interdependentes entre si. Na medida em que o decreto em questão regulamentava a lei declarada inconstitucional, pode o STF declarar a inconstitucionalidade desse ato infralegal mesmo sem impugnação do autor. O fenômeno é denominado "*inconstitucionalidade por arrastamento*".

Pontuação:

Forma

- **Correção gramatical, coesão e coerência** do texto (até 3 pontos).

A pontuação da forma depende do adequado desenvolvimento do conteúdo.

Conteúdo

- 2.1 (não conhecimento – aspectos formais)

- **Indica** a impossibilidade de norma municipal sofrer controle na via da ADI e **fundamenta** no artigo 102, I, da Constituição, **ou aponta** o cabimento da ADPF. **Indica a impossibilidade** de norma pré-constitucional sofrer controle na via da ADI e **menciona** a existência de precedente do STF sobre o assunto (sem necessidade de citar o número), **ou explica** a diferença entre inconstitucionalidade e revogação, **ou** o cita artigo 1º, parágrafo único, da Lei 9.882/99, **ou aponta** o cabimento da ADPF (até 6 pontos).

- 2.2 (desproimento – aspecto material)

Indica a competência do Município para legislar sobre interesse local, **cita** o artigo 30, I, da Constituição Federal e **menciona** a Súmula Vinculante n. 38 do STF sobre a competência municipal para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (até 3 pontos).

- **2.3 - Responde** pela possibilidade, **aponta** a exceção ao princípio da congruência/adstrição por causa da interdependência entre as normas e





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

identifica o fenômeno como inconstitucionalidade por arrastamento (até 3 pontos).

QUESTÃO 3 (Direito Processual Civil)

Examinador: Procurador do Município Vinícius Nascimento

Foi ajuizada uma ação ordinária em face do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte pleiteando o fornecimento do medicamento *Zancomabe* para tratamento de saúde de alta complexidade estimado em R\$ 16 milhões.

O medicamento Zancomabe é da responsabilidade do Estado de Minas Gerais e existem precedentes do STF e do TJMG direcionando o cumprimento das obrigações relacionadas a esse medicamento apenas ao ente estadual e excluindo os municípios dessa obrigação.

Apesar disso, foi concedida tutela provisória de urgência determinando aos dois réus o fornecimento do medicamento. Essa decisão interlocutória tem aptidão para causar grave dano à ordem e à economia públicas do ente municipal, mormente durante a pandemia de Covid-19, no qual todos os recursos municipais devem estar direcionados à atenção básica de saúde.

Intimado da decisão interlocutória, o Município de Belo Horizonte, equivocadamente, não interpôs o recurso de agravo de instrumento, tendo sido bloqueado R\$ 1 milhão, em partes iguais para cada réu, para o início do tratamento.

Sobreveio sentença confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida e condenando os dois réus a fornecerem o medicamento. O Município de Belo Horizonte foi intimado, por Oficial de Justiça, para cumprir o restante da obrigação em cinco dias, mediante o depósito de sua cota-parte dos R\$ 15 milhões faltantes, sob pena de bloqueio.

Considerando essa situação hipotética, **aponte duas** técnicas processuais de impugnação das decisões judiciais que o Município de Belo Horizonte deve adotar





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para tentar suspender imediatamente a eficácia da sentença e evitar o bloqueio do valor. **Justifique** o cabimento de cada uma das duas medidas demonstrando o preenchimento dos requisitos legais pertinentes.

Resposta esperada:

O Município de Belo Horizonte deve interpor o recurso de apelação e apresentar **petição simples de tutela antecipada recursal** dirigida ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no período compreendido entre a interposição da apelação e a sua distribuição (CPC, 1.012, § 3º, I, e § 4º), requerendo a atribuição de efeito suspensivo à apelação. Registre-se ser insuficiente o mero pedido de tutela antecipada recursal no corpo da apelação, na medida em que o bloqueio será efetivado antes do recurso ser remetido ao Tribunal.

O pedido de efeito suspensivo se baseia em dois requisitos. O primeiro é a probabilidade do direito do apelante diante da existência de precedentes do TJMG e do STF excluindo os municípios da obrigação de fornecimento de *Zancomabe*; o segundo é o risco de dano grave ou de difícil reparação ao erário, uma vez que o ente municipal está na iminência de sofrer bloqueio de elevado valor custear o fornecimento de medicamento de responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

Além disso, como outra medida, pode ser manejado o **pedido de suspensão** dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, uma vez que a sentença tem aptidão para causar grave dano à ordem e à economia públicas municipais, na forma da Lei 8.437/1992.

Pontuação:

Forma

- **Correção gramatical, coesão e coerência** do texto (até 2 pontos).

A pontuação da forma depende do adequado desenvolvimento do conteúdo.





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conteúdo

1. Responde pela interposição do recurso de apelação com a apresentação de **petição simples de tutela antecipada recursal** dirigida ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no período compreendido entre a interposição da apelação e a sua distribuição (4 pontos).

Cita o artigo 1.012, §3º, do CPC (1 ponto).

Fundamenta o pedido de efeito suspensivo com base na probabilidade do direito e no risco de dano grave ou de difícil reparação (1 ponto).

Cita o artigo 1.012, §4º, do CPC; ou o artigo 300; ou o artigo 995, parágrafo único, todos do CPC (1 ponto).

2. Responde pelo cabimento de **pedido de suspensão** dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (4 pontos).

Fundamenta com base na ofensa à ordem pública e/ou à economia pública (1 ponto).

Cita a lei 8.437/1992 (1 ponto).

QUESTÃO 4 (Direito Processual Civil)

Examinador: Procurador do Município Vinícius Nascimento

Após sentença condenatória transitada em julgado, a parte exequente iniciou a fase de cumprimento de sentença em face do Município de Belo Horizonte visando executar o valor da multa fixada a título de astreintes.

No curso do procedimento, o juízo proferiu decisão interlocutória teratológica, determinando a penhora de bens livres e desembaraçados de titularidade do





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Belo Horizonte para satisfação do crédito, em nítida violação ao sistema de precatórios previsto na CF/88.

Contra tal decisão, o Procurador Municipal interpôs recurso de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ocasião em que, em juízo negativo de admissibilidade, o relator da 3ª Câmara Cível negou seguimento ao recurso sob o fundamento de que o rol taxativo do art. 1.015 do CPC não prevê como agravável a decisão interlocutória que determina a penhora de bens para satisfação do credor.

Com base na legislação vigente, jurisprudência e doutrina, responda:

- 1) O relator interpretou o art. 1.015 do CPC de forma correta? Justifique.
- 2) Aponte qual o meio de impugnação de decisão judicial deve se valer o Procurador Municipal para levar a questão à apreciação dos demais desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível.
- 3) De acordo com a jurisprudência, é correto dizer que o rol do art. 1.015 do CPC é absolutamente taxativo? Justifique.

Resposta esperada:

1. As decisões interlocutórias agraváveis, na fase de conhecimento, sujeitam-se a uma taxatividade legal, contudo, tal taxatividade não alcança a fase de cumprimento de sentença, de modo que caberá agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 1.015, parágrafo único). Sendo assim, o relator do agravo de instrumento errou ao interpretar o art. 1.015 do CPC.
2. O Procurador Municipal poderá se valer do recurso de agravo interno para levar a questão à apreciação do órgão colegiado da 3ª Câmara Cível (CPC, art. 1.021).





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. Conforme entendimento do STJ, o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada: Por isso, admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Pontuação:

Forma

- **Correção gramatical, coesão e coerência** do texto (até 2 pontos).

A pontuação da forma depende do adequado desenvolvimento do conteúdo.

Conteúdo

1. Responde pelo **cabimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de cumprimento de sentença** (4 pontos).

Cita o artigo 1.015, parágrafo único, do CPC (1 ponto).

2. Responde pelo cabimento de **agravo interno** (3 pontos).

3. Afirma que o rol do art. 1.015 é de **taxatividade mitigada** (3 pontos).

Explica a tese da **taxatividade mitigada**, fazendo constar os requisitos da **urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação** (2 pontos).

Menciona apenas o requisito da **urgência** (1 ponto).

Menciona apenas o requisito da **inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação** (1 ponto).





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA (PROVA DISCURSIVA)

Apenas serão convocados para a Prova Oral os **30 candidatos** mais bem classificados na Prova Discursiva, inclusive os empatados na última colocação (item 4.7.7 do Edital).

#	Nome	Total - 60	Q. 1	Q. 2	Constitucional	Q. 3	Q. 4	Processo Civil
1	Gabrielle Aguilar De Rezende	50	8	15	23	12	15	27
2	Jackson Flávio Viana Dos Reis	48	9	15	24	9	15	24
3	Julia Saliba De Carvalho	46	12	14	26	7	13	20
4	Lucas Leonídio Barbosa Dos Santos	46	10	15	25	6	15	21
5	Juliana Rodrigues De Carvalho	44	14	14	28	6	10	16
6	Marianna De Brito Martins	42	14	12	26	8	8	16
7	André Maciel Silva Ferreira	42	15	11	26	6	10	16
8	Gabriela Alvarenga Medeiros Da Silva	42	15	10	25	2	15	17
9	Carlos Eduardo Baeta De Melo	40	15	12	27	0	13	13
10	Gustavo Dias Ribeiro Machado	40	15	12	27	1	12	13
11	Daniela Maria Altieri Pereira	40	15	11	26	5	9	14
12	Ana Flavia França Faria	40	14	11	25	0	15	15
13	Victor André Carneiro Magalhaes	40	10	12	22	4	14	18
14	Laura Amaro De Marco Drummond	40	9	12	21	7	12	19
15	Dandara Dos Santos Barros Passos	40	10	9	19	6	15	21
16	Vinicius Rodrigues Cerqueira	40	6	12	18	8	14	22
17	Miguel Melo Luce	38	7	12	19	5	14	19
18	Tiago Machado Borges Da Costa	38	7	11	18	7	13	20
19	Abigail Rodrigues Almeida	37	10	12	22	7	8	15
20	Luiza Georg Eneas	36	15	10	25	8	3	11
21	Carolina Calhau De Castro e Andrade	36	11	6	17	6	13	19
22	Lorena Rodrigues Belo Da Cunha	35	10	10	20	7	8	15
23	Marcus Vinicius Melo Vieira	34	11	11	22	4	8	12
24	Victoria Magnavacca Coelho	34	11	11	22	0	12	12
25	Ana Luíza Aguilar De Rezende	34	10	5	15	5	14	19
26	Bernardo Alves Gomes	33	15	10	25	0	8	8
27	Anna Clara Barbosa Nader	32	13	14	27	0	5	5
28	Fernando Pereira Bhering	32	11	15	26	0	6	6
29	Rafaela Machado De Paula Lima	32	14	11	25	0	7	7
30	Thaiza Dutra Da Rocha	32	13	11	24	0	8	8
31	Elisa De Castro Ibraim	32	12	11	23	2	7	9
32	Samara Fernandes Da Cruz Aguiar	32	11	11	22	0	10	10
33	Géssica Barroso Guimarães	32	12	10	22	0	10	10
34	Jessica Simões Behring	32	12	10	22	0	10	10





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

35	Thais Maia Silva	32	11	11	22	0	10	10
36	Debora Maria De Jesus Barros	32	10	11	21	0	11	11
37	Larissa De Paula Macedo	32	10	10	20	0	12	12
38	Nathalia Araújo Pires	32	11	9	20	0	12	12
39	Anna Cristina Machado Tenório Carvalho Matos	32	9	8	17	0	15	15
40	Thawane Castilho Marques Oliveira	32	7	10	17	5	10	15
41	Marina Maciel Pessoa Cançado	32	11	6	17	0	15	15
42	Isadora De Alencar Oliveira	32	7	8	15	7	10	17
43	Bruna Xavier Ferreira	32	4	9	13	5	14	19
44	Suellen Mordente De Paulo	31	8	13	21	0	10	10
45	Joao Pedro Santiago de Feeitas	31	8	8	16	6	9	15
46	Dayane Mendes De Faria Lima	31	4	10	14	5	12	17
47	Cristiane Da Conceio Ferreira	31	7	7	14	5	12	17
48	Beatriz Brando Mesquita	30	10	14	24	0	6	6
49	Barbara Catarina Santos	30	8	13	21	0	9	9
50	Luana Alves De Souza	30	11	7	18	0	12	12
51	Samuel Vinicius Da Silva	30	8	9	17	7	6	13
52	Julia Leite Burgarelli	30	9	8	17	5	8	13
53	Joyce Rodrigues Girundi Guimarães	30	8	8	16	6	8	14
54	Filipe Henrique Lopes Dos Santos	30	8	6	14	4	12	16
55	Thaynah Pimentel Souza	30	6	5	11	10	9	19
56	Julia Gonçalves Bonifácio Leite	29	8	13	21	0	8	8
57	Thiago Bernardes Gomes De Lima	29	12	6	18	0	11	11
58	Lorrane Queiroz Rodrigues	29	4	13	17	0	12	12
59	Camilla Cristina Assis Marques	29	10	7	17	0	12	12
60	Matheus Franco Ivaro Teixeira	29	4	10	14	0	15	15
61	Alessandro Melchior Rodrigues	29	5	8	13	4	12	16
62	Daise Perru Silva	29	8	5	13	2	14	16
63	Raissa Silva Reis	28	7	12	19	0	9	9
64	Marina Araújo De Souza	28	9	9	18	0	10	10
65	Guilherme Leandro Maral Souza	28	6	7	13	0	15	15
66	Mariana Pereira Paixão	28	5	6	11	4	13	17
67	Thalita Arajo Silva	28	0	8	8	5	15	20
68	Felipe Augusto Carvalho Caram Guedes	28	2	3	5	9	14	23
69	Pedro Oliveira Mascarenhas	27	10	11	21	0	6	6
70	Joao Gabriel Tavares Vieira Soares	27	10	9	19	0	8	8
71	Clarissa Maia Batista	27	11	8	19	0	8	8
72	Giovana Souza Almeida	27	8	8	16	4	7	11
73	Amanda Donato Lucas	27	6	10	16	0	11	11
74	Ludmila Dos Santos Pellegrini	27	10	5	15	0	12	12
75	Barbara Cristina Tavares Carneiro	27	12	0	12	4	11	15
76	Pathula Rangel	27	7	5	12	0	15	15
77	Clara Soares Freiha	27	6	3	9	7	11	18





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

78	Felipe Silva Leandro	27	6	3	9	4	14	18
79	Daniele Cristina Horta Oliveira	26	8	9	17	0	9	9
80	Paula Thais Borba Olegario	26	4	10	14	0	12	12
81	Luis Felipe Marrazzo Da Costa	26	6	6	12	4	10	14
82	Barbara Conceição Rodrigues Godoy	26	9	3	12	0	14	14
83	Stephanie Ferreira Ramos	26	0	7	7	5	14	19
84	Anna Beatriz Abreu Otoni	25	14	7	21	0	4	4
85	Maria Isabel Barbosa De Oliveira	25	5	8	13	6	6	12
86	Bruno Amoreli Do Lago Lopes	25	9	4	13	0	12	12
87	Laura Souza Azara	25	8	4	12	7	6	13
88	Josiane Oliveira De Freitas	25	9	3	12	0	13	13
89	Felipe Gomes Carvalho	25	8	4	12	0	13	13
90	Taina Berbert Tavares	25	5	7	12	0	13	13
91	Eduardo Marinho Santana Junior	25	9	3	12	0	13	13
92	Daniel Silveira Santos	25	6	4	10	0	15	15
93	Bernardo Martins Ferreira De Mello	25	6	0	6	4	15	19
94	Gustavo Laborne Viotti Mattioli	24	8	12	20	0	4	4
95	Arthur Jose Vieira Gomes Sales	24	11	7	18	0	6	6
96	Ismael Araujo Ferreira	24	8	10	18	0	6	6
97	Cassio Tadeu Dos Santos	24	5	8	13	0	11	11
98	Paulo Ronaldo Gomes Santarelli	24	9	3	12	6	6	12
99	Jessica Nayara Duarte Costa	24	4	7	11	0	13	13
100	Lais Natalie Dos Santos Souza	24	9	2	11	0	13	13
101	Luisa Vieira Rosado Pimenta	24	7	2	9	7	8	15
102	Francielle Salgado De Abreu	24	9	0	9	0	15	15
103	Juliany Da Silva Vasconcelos	23	11	7	18	0	5	5
104	Brenda Moreira Santos	23	8	8	16	0	7	7
105	Rafael Felipe Reis	23	10	5	15	0	8	8
106	Patricia Dias Baptista	23	10	2	12	0	11	11
107	Michele Cezar Fernandes De Souza	23	6	2	8	0	15	15
108	Luciana Grossi Araujo De Castro	22	11	8	19	0	3	3
109	Isabella Nascimento Silveira Silva	22	6	11	17	0	5	5
110	Camila Palhares Sanson	22	6	10	16	0	6	6
111	Bianca Araujo De Souza	22	9	7	16	0	6	6
112	Fernando Caetano Rocha Junior	22	12	3	15	0	7	7
113	Ana Beatriz Martins Da Silva Pedrosa	22	7	7	14	0	8	8
114	Brbara Teixeira Zubelli	22	6	7	13	0	9	9
115	Maria Angelica Pamplona Goncalves Oliveira	22	4	8	12	7	3	10
116	Karina Resende Brasil	22	8	4	12	0	10	10
117	Ester Almeida E Andrade	22	5	5	10	0	12	12
118	Marina Paula De Souza Lima	22	5	4	9	0	13	13
119	Maria Dos Anjos Cordeiro	22	5	4	9	0	13	13
120	Davi Avelar Xavier	22	0	7	7	0	15	15
121	Marina Da Costa Arajo	21	13	8	21	0	0	0





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

122	Carolina Carvalho Costa	21	10	8	18	0	3	3
123	Vanessa Teixeira Amaral	21	6	10	16	0	5	5
124	Fabio Sillas Vieira Soares *	21	12	3	15	0	6	6
125	Rafaella Nogueira Ventura Andrade	21	9	5	14	0	7	7
126	Rafaella Andrade Dias	21	9	5	14	0	7	7
127	Ana Clara Sousa Costa	21	8	6	14	0	7	7
128	Bianca Gomes Modafferi	21	5	8	13	0	8	8
129	Nycolle Queiroz Dos Santos	21	11	2	13	0	8	8
130	Rafael Goncalves De Lima	21	7	6	13	0	8	8
131	Ana Luiza Prata Lima Pegnolatto	21	7	3	10	0	11	11
132	Jucilene Indianara Rodrigues Da Silveira	21	9	0	9	0	12	12
133	Gabriela Araujo Da Nbrega	21	0	7	7	6	8	14
134	Maria Lana Ernesto Guedes	20	8	8	16	0	4	4
135	Laura Moreira Demattos	20	7	8	15	0	5	5
136	Igor Barbosa De Freitas	20	11	3	14	0	6	6
137	Ana Luiza Goncalves Soares	20	10	4	14	0	6	6
138	Rayssa Oliveira Laleska De Oliveira Costa	20	9	3	12	0	8	8
139	Gustavo Ferreira De Carvalho	20	5	6	11	0	9	9
140	Igor Machado Bernardinelli	20	3	5	8	0	12	12
141	Gabrielle Mayara Dos Santos	19	4	12	16	0	3	3
142	Stenio Augusto Martins Santos	19	9	6	15	4	0	4
143	Lavinia Assis Bocchino	19	5	6	11	0	8	8
144	Vania Cristina Dos Santos	19	8	3	11	0	8	8
145	Camila Padua Pereira	19	5	4	9	6	4	10
146	Matheus Elias Silva De Oliveira	19	0	7	7	4	8	12
147	Ingrid Pontes Da Costa	19	7	0	7	0	12	12
148	Julia Souza Lauer	19	4	2	6	6	7	13
149	Gabrielle Polanski Penido Nobre	19	0	4	4	0	15	15
150	Maria Eduarda Ribeiro	18	9	4	13	0	5	5
151	Camille Moreira Carrilho Soares	18	6	6	12	0	6	6
152	Luciane Iris Do Carmo	18	0	10	10	5	3	8
153	Gabriela Moreira Borges	18	6	4	10	0	8	8
154	Mirelly Gonzaga Da Silva	18	5	3	8	0	10	10
155	Alexandre Lima Real	18	8	0	8	0	10	10
156	Mateus Rocha De Souza	18	7	0	7	0	11	11
157	Jamile Goncalves Lellis De Almeida	18	5	1	6	0	12	12
158	Adriane Santos Gervasio	18	5	0	5	0	13	13
159	Luara Karyne Bajur Barbosa	18	5	0	5	0	13	13
160	Paula Magalhes Bonifacio Mouro	17	12	5	17	0	0	0
161	Vitoria Guedes Cabral	17	7	7	14	0	3	3
162	Lorena Coelho Souza	17	5	7	12	2	3	5
163	Deborah Maria Ayres	17	3	7	10	0	7	7
164	Marina Santos Machado	17	7	2	9	0	8	8
165	Olivia Silva Mattos Penha	17	5	4	9	0	8	8





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

166	Nicolle Lusa Botrel Perret	17	5	4	9	0	8	8
167	Laura Simes Casasanta Oliveira Andrade	17	9	0	9	0	8	8
168	Williana Maria Da Silva Antônio	17	3	4	7	0	10	10
169	Joyce Carvalho Barbalho	17	6	0	6	0	11	11
170	Aguillar Augusto Pereira De Araujo	17	6	0	6	0	11	11
171	Anderson Eduardo Dos Santos Pedro	17	6	0	6	0	11	11
172	Larissa Cardoso	17	4	1	5	0	12	12
173	Henrique Stopa Caldas Filipe	17	5	0	5	0	12	12
174	Giovanna Jessica Do Carmo Soares	17	5	0	5	0	12	12
175	Jeferson Virtuoso Mendes	17	5	0	5	0	12	12
176	Tania Pedrosa Rosa	17	0	3	3	6	8	14
177	Rainer Bomfim	17	0	3	3	0	14	14
178	Debora Cristina Dos Santos Vaz	16	10	6	16	0	0	0
179	Stephan Castro Silva	16	3	5	8	0	8	8
180	Ana Carolina Rodrigues Jacomino	16	0	7	7	0	9	9
181	Priscilla Costa Kraizfeld	16	0	4	4	5	7	12
182	Pedro Henrique Bento De Sa Oliveira	16	3	1	4	0	12	12
183	Ana Carolina Vasconcelos Valadares Gravito	16	0	3	3	0	13	13
184	Maria Luiza Jeunon Rodrigues Cruz	16	0	2	2	0	14	14
185	Katielle Taíara Batista Ferreira Rodrigues	15	3	9	12	0	3	3
186	Lara Bastos Luz	15	7	5	12	0	3	3
187	Celio Ferreira Antunes	16	8	2	10	0	6	6
188	Beatriz Ornelas Miranda	15	8	2	10	0	5	5
189	Isabela Rocha Marcos Dos Anjos De	15	7	2	9	0	6	6
190	Fabiana Goncalves Ribeiro Da Cruz	15	5	3	8	0	7	7
191	Nadia Paloma De Avila Correia Silva	15	8	0	8	0	7	7
192	Magno Alves Santos	15	2	5	7	0	8	8
193	Amanda Dias Pereira	15	0	7	7	0	8	8
194	Tiago De Souza Pereira	15	7	0	7	0	8	8
195	Mikaela Felix Dos Santos Nunes	15	2	4	6	0	9	9
196	Thais Cristina Silva Gabrich Fonseca	15	3	2	5	0	10	10
197	Joao Vitor Sales De Arajo Souto	15	0	4	4	0	11	11
198	Edilene Meire Soares	15	0	4	4	0	11	11
199	Ewilly Rayene De Oliveira Silva	15	0	0	0	0	15	15
200	Luiza Magna Maciel Bruno	14	6	8	14	0	0	0
201	Paulo Sergio Damasceno Papa	14	8	6	14	0	0	0
202	Ivana Maísa de Freitas	14	8	3	11	0	3	3
203	Marcelo De Souza Monteiro De Barros	14	10	0	10	0	4	4
204	Nayara Felix De Souza	14	9	0	9	0	5	5
205	Ana Karla De Queiroz Furtado Henriques	14	5	4	9	0	5	5
206	Juliana Melo Navarro	14	8	0	8	0	6	6
207	Snia Patricia De Oliveira Campos	14	4	3	7	0	7	7
208	Barbara Fernandes Ribeiro	14	6	0	6	0	8	8
209	Kris Kristoferson Pereira	14	6	0	6	0	8	8





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

210	Joao Pedro Monteiro Da Silva	14	0	2	2	6	6	12
211	Ana Carolina Diniz Vaz	14	0	2	2	6	6	12
212	Paula Eleonora Moreira De Menezes	13	11	2	13	0	0	0
213	Aline Beline Dos Santos	13	5	4	9	0	4	4
214	Jessica Pereira Da Cruz Silva	13	7	0	7	0	6	6
215	Ingyrd Barreiros Soares Voss	13	0	6	6	0	7	7
216	Maria Da Silva Maximiano	13	0	5	5	0	8	8
217	Juliana Francisco De Souza	13	2	3	5	0	8	8
218	Flavio Tadeu Soares Mayrink	13	0	4	4	0	9	9
219	Ludmila Almeida Borges	13	0	4	4	0	9	9
220	Gislene Reis Procopio	13	2	2	4	0	9	9
221	Julia Oliveira Damasceno	12	12	0	12	0	0	0
222	Eduarda Faria De Castro	12	6	3	9	0	3	3
223	Daniel Wagner Leopoldino Calazans	12	6	3	9	0	3	3
224	Naylessa Karine Santos Leite	12	4	5	9	0	3	3
225	Joao Paulo Vasconcelos Caires	12	7	2	9	0	3	3
226	Juliana Aprecida Ferreira	12	7	2	9	0	3	3
227	Patricia Monteiro Ramos	12	7	0	7	0	5	5
228	Tatiana Luzia Mendes	12	6	0	6	0	6	6
229	Isabele Cristina Lucas	12	4	0	4	0	8	8
230	Fernanda Albricker Barbosa	12	0	0	0	0	12	12
231	Rock Angelo Barros	11	9	2	11	0	0	0
232	Pedro Henrique Lorentz Campos	11	7	4	11	0	0	0
233	Enya Cristina Ribeiro Fernandes	11	11	0	11	0	0	0
234	Vitoria Gontijo Ponzoni	11	9	2	11	0	0	0
235	Alysson Venncio Neves	11	5	3	8	0	3	3
236	Luisa Helena Alves Machado	11	4	4	8	0	3	3
237	Karine Requeijo	11	6	2	8	0	3	3
238	Maira Morato Araujo Machado	11	0	8	8	0	3	3
239	Joana Lidia Da Silva Pinheiro	11	8	0	8	0	3	3
240	Lorena Hosken Silva	11	5	2	7	4	0	4
241	Larissa Kelly Ribeiro Assuno	11	6	0	6	0	5	5
242	Deborah Luiza Santos De Paula	11	5	0	5	0	6	6
243	Ana Flavia Ferreira De Oliveira	11	5	0	5	0	6	6
244	Ludmille Rabello	11	0	3	3	0	8	8
245	Caroline Aquino Lage	11	0	3	3	0	8	8
246	Joao Paulo Pereira Neto	11	0	3	3	0	8	8
247	Claudia Pikler Rocha	11	0	1	1	6	4	10
248	Analice Da Silva Souza	11	0	0	0	0	11	11
249	Ana Letcia De Azevedo Cajazeira	11	0	0	0	0	11	11
250	Selma Eduarda Campos	11	0	0	0	0	11	11
251	Fernanda Isabela Santos	10	8	2	10	0	0	0
252	Kaique Alves Goncalves	10	7	3	10	0	0	0
253	Evelyn Rose Mendes Wisniewski	10	3	3	6	0	4	4





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

254	Janaina Debora Cndido Da Silva	10	5	0	5	0	5	5
255	Diego Fernandes Da Silva	10	5	0	5	0	5	5
256	Glacyane Rausch Gea Cunha	10	0	4	4	0	6	6
257	Micheline Da Mata Santos	10	0	4	4	0	6	6
258	Rosana Lucinda Lopes	10	0	0	0	0	10	10
259	Jean Carlos Goncalves	10	0	0	0	0	10	10
260	Anne Vieira Teodorak Pego	9	9	0	9	0	0	0
261	Maraiza Chaiane Costa Da Cruz Silva	9	7	2	9	0	0	0
262	Ariana Aline De Paula	9	6	3	9	0	0	0
263	Daniel Soares Dos Santos	9	7	2	9	0	0	0
264	Nicia Andra Pereira Dos Santos	9	9	0	9	0	0	0
265	Anne Isabelle Cerqueira Lima	9	6	3	9	0	0	0
266	Carolina Fernandes De Freitas	9	9	0	9	0	0	0
267	Aline Araujo Gonçalves De Souza	9	5	0	5	0	4	4
268	Alessandro Luiz Pereira Silva	9	0	4	4	0	5	5
269	Delaine Gloria Magleau Martins	9	0	3	3	0	6	6
270	Waldik Silvrio Oliveira Costa	9	0	1	1	0	8	8
271	Alvaro Jos Campos Ceccotti Ribeiro	9	0	0	0	0	9	9
272	Alex Fernandes Modesto	8	8	0	8	0	0	0
273	Camila Santos Da Silva	8	5	3	8	0	0	0
274	Flavia Fernandes De Moraes	8	0	5	5	0	3	3
275	Julia De Pinho Theodoro	8	5	0	5	0	3	3
276	Gabrielle De Fatima Freitas Feres	8	5	0	5	0	3	3
277	Lucas Santos Viana	8	0	5	5	0	3	3
278	Alice Araujo Oliveira	8	0	4	4	0	4	4
279	Rosângela Silva Soares Santos	8	0	4	4	0	4	4
280	Mariane Dias Mendes	8	4	0	4	0	4	4
281	Laisse Fernanda Dias De Franca	8	0	3	3	0	5	5
282	Livia Graziela Souza Goncalves	8	0	0	0	0	8	8
283	Imaculada Conceio Do Nascimento	8	0	0	0	0	8	8
284	Aline Teixeira Arajo	7	5	2	7	0	0	0
285	Leticia Fabiane De Oliveira	7	7	0	7	0	0	0
286	Michelli Cristina Da Silva	7	5	2	7	0	0	0
287	Josianne Samara Jardim Souza	7	3	4	7	0	0	0
288	Diogo Douglas Barbosa De Souza	7	2	3	5	0	2	2
289	Ellen Helena Borges Dias	7	0	4	4	0	3	3
290	Luciana Nunes Moreira De Vasconcellos	7	0	0	0	0	7	7
291	Rayanne Eliza Oliveira Rodrigues	7	0	0	0	0	7	7
292	Lais Mariane Soares Fernandes	6	6	0	6	0	0	0
293	Crislene Dias Da Silva	6	6	0	6	0	0	0
294	Janana Da Costa Cezario	6	0	3	3	0	3	3
295	Ingrid Andressa Maia Palhares	6	0	3	3	0	3	3
296	Diane Dafne De Valladares Pinto	6	3	0	3	0	3	3
297	Fabiane Mendes De Vasconcellos	6	0	3	3	0	3	3





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

298	Carla Roberta Monteiro Nascimento	6	2	0	2	0	4	4
299	Fernanda Maura Recenvinda Santos	5	0	5	5	0	0	0
300	Ellen Roberta Incia De Souza	5	5	0	5	0	0	0
301	Anne Heliza Real Andrade	5	5	0	5	0	0	0
302	Camila Gomes De Queiroz	5	0	5	5	0	0	0
303	Tiago Santana Silva	5	5	0	5	0	0	0
304	Ruth De Lima Guimares	5	3	2	5	0	0	0
305	Amanda Arrais Carvalho	5	5	0	5	0	0	0
306	Romina Diana Flores Choque	5	5	0	5	0	0	0
307	Filipe Augusto De Castro Ferraz	5	0	2	2	0	3	3
308	Maria Carolina Reis Carvalho Nascimento	5	0	2	2	0	3	3
309	Deivison De Jesus Limeira	5	0	2	2	0	3	3
310	Guilherme Faria De Oliveira	5	0	2	2	0	3	3
311	Fernanda Da Fonseca Marques	5	0	0	0	0	5	5
312	Kamila Cruz De Oliveira	5	0	0	0	0	5	5
313	Fabiana Renata Dos Santos	4	0	4	4	0	0	0
314	Everlaine De Oliveira Dias Passos	4	4	0	4	0	0	0
315	Carolina Santos Ferreira De Lemos	4	0	0	0	4	0	4
316	Vanessa Gomes De Carvalho	4	0	0	0	0	4	4
317	Isabela Bruzzi Mendes Rocha	3	0	3	3	0	0	0
318	Patricia Bispo Da Cruz	3	3	0	3	0	0	0
319	Claudinet Acizia Alcantara Martins	3	0	3	3	0	0	0
320	Renata Camilo Batista	3	0	3	3	0	0	0
321	Wilson De Freitas Monteiro	3	0	3	3	0	0	0
322	Deisiane Correia De Sena	3	0	0	0	0	3	3
323	Claudia Loureiro Cardoso	3	0	0	0	0	3	3
324	Fernando Pinheiro Alves	3	0	0	0	0	3	3
325	Evelyn Patricia Barbosa Ramos	3	0	0	0	0	3	3
326	Jeniffer Santos De Oliveira	3	0	0	0	0	3	3
327	Ezequiel Junio De Moura	3	0	0	0	0	3	3
328	Stefane Lorrany Silva Loreto	3	0	0	0	0	3	3
329	Joselania Das Chagas Silva	2	0	2	2	0	0	0
330	Laura Goncalves Dos Santos	2	0	2	2	0	0	0
331	Ester Ellen Teixeira Lima	2	0	2	2	0	0	0
332	Mrcio Felipe De Oliveira Goncalves	1	0	1	1	0	0	0
333	Valeria Alves Andrade	1	0	1	1	0	0	0
334	Camila Gendorf Gomes	0	0	0	0	0	0	0
335	Adelita de Souza	0	0	0	0	0	0	0
336	Ana Carolina Janurio Silva	0	0	0	0	0	0	0
337	Ana Maria Campos Dos Santos	0	0	0	0	0	0	0
338	Cristina Ferreira Gomes	0	0	0	0	0	0	0
339	Dandara Martins Jorge	0	0	0	0	0	0	0
340	Daniela Conceio Campos	0	0	0	0	0	0	0
341	Elenice Mirian Pinto Comanduci	0	0	0	0	0	0	0





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

342	Emerson Flauzino Inocncio	0	0	0	0	0	0	0
343	Flaviana Martins Abreu Santos	0	0	0	0	0	0	0
344	Frederico Marques Do Nascimento	0	0	0	0	0	0	0
345	Heli Augusto Santiago Sena	0	0	0	0	0	0	0
346	Hellen Souza Gomes	0	0	0	0	0	0	0
347	Isabelle Cristine Carneiro	0	0	0	0	0	0	0
348	Jade Alves Rodrigues	0	0	0	0	0	0	0
349	Joana Dos Santos Costa	0	0	0	0	0	0	0
350	Joao Eduardo De Aquino Resende	0	0	0	0	0	0	0
351	Juliana Gazzi Veiga De Paula	0	0	0	0	0	0	0
352	Jussandra Martins Ribeiro	0	0	0	0	0	0	0
353	Larissa Mariana Dias Npoles Da Silva	0	0	0	0	0	0	0
354	Laryssa Ferreira De Oliveira	0	0	0	0	0	0	0
355	Leandro Daniel De Freitas Campos	0	0	0	0	0	0	0
356	Leticia Cristina Henriques Paiva	0	0	0	0	0	0	0
357	Lorrayne Maria Cleofas Lopes	0	0	0	0	0	0	0
358	Luciana Duarte Barhouch Aires	0	0	0	0	0	0	0
359	Luiz Alberto Santos Da Silva	0	0	0	0	0	0	0
360	Marcia Nazar Silva	0	0	0	0	0	0	0
361	Marina Pinheiro Viggiano	0	0	0	0	0	0	0
362	Nathalia Miranda Da Silva	0	0	0	0	0	0	0
363	Pamela Da Silva Petzold	0	0	0	0	0	0	0
364	Rafael Lenin Botelho Martins	0	0	0	0	0	0	0
365	Rafaella Xavier Alencar Joviano Dos Santos	0	0	0	0	0	0	0
366	Renan Moraes Sodr	0	0	0	0	0	0	0
367	Renata Horta De Almeida	0	0	0	0	0	0	0
368	Rodrigo Garcez De Souza	0	0	0	0	0	0	0
369	Sanzer Caldas Moutinho	0	0	0	0	0	0	0
370	Saramireis Patricia Ferreira Castro	0	0	0	0	0	0	0
371	Simone Diogo De Souza	0	0	0	0	0	0	0
372	Stefany Mendona Freitas	0	0	0	0	0	0	0
373	Vanessa Luzia Oliveira Da Silva	0	0	0	0	0	0	0
374	Vernica Nilma Theodoro Fernandes	0	0	0	0	0	0	0

3 - DOS RECURSOS

A Prova Discursiva admite recurso administrativo a ser julgado pelo conjunto dos Procuradores do Município examinadores do processo seletivo simplificado (item 5.1 do edital).





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os recursos devem ser interpostos exclusivamente pela ferramenta disponibilizada no site www.pbh.gov.br/estagiopgm (item 5.1.1 do edital). Não é possível editar o recurso após o envio.

O prazo final para a interposição dos recursos é dia 15.12.2020 às 23h59 (item 5.1.1 do edital).

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Até o dia 18.12.2020, serão publicados o resultado final da primeira etapa e a convocação dos candidatos selecionados para a segunda etapa (prova oral), a se realizar em 22.12.2020 por videoconferência, conforme as regras do item 4 do edital.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Caio Perona

*Procurador do Município de Belo Horizonte
Coordenador do Processo Seletivo Simplificado*



Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 14/12/2020, pelo assinante: CAIO COSTA PERONA CPF: 097.911.586-81.

Hash da assinatura: C46A4071534257EE14644686C5D0354012D71E7E. Utilize o QR Code ao lado para validar a assinatura.

